



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3774/2014

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, **firmar convênio** com a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DR. VICTOR LANG** e dá outras providências, com o objetivo de prestação dos serviços de pronto atendimento especificados no art. 1º do Projeto e na Justificativa que o acompanha.

Informa o Projeto que todas as cláusulas e condições que irão reger o Convênio, serão objeto de instrumento próprio a ser firmado posteriormente pelos convenientes. Esclarece que para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei será usada a dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, Projeto Atividade 2.126, Elemento de Despesa nº 33.90.39.00, Reduzido nº 828, Recurso 40.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, dizendo que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e a Lei Orgânica Municipal no seu art. 37, XIII diz que compete exclusivamente à Câmara autorizar a celebração de convênio de interesse do Município e o art. 80, XII preceitua que compete privativamente ao Prefeito Municipal celebrar convênios com entidades públicas e privadas para a execução de obras e serviços, com a anuência da Câmara Municipal.

Do acima explanado, conclui-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 21 de novembro de 2014

Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico

